
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 592, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Autoriza a remissão e cancelamento de Créditos Tributários que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por decisão fundamentada, a remissão total ou parcial do crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa, decorrente de Transporte Alternativo de Mototáxi, Taxa de Alvará de Licença, Multas, juros e correção aplicadas pela Fiscalização Tributária do Município, ao contribuinte, pessoa física e jurídica, que comprovar a não ocorrência do fato gerador, em razão de cadastramento e regularização municipal, não estando incluso o segundo semestre de 2019.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de requerimento administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, incumbindo ao contribuinte, ou representante legal, apresentar a documentação exigida conforme o caso.

Art. 3º A remissão é definida pela Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã que encaminhará o cadastro atualizado dos mototaxistas, com as devidas informações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, realizará diligências e recorrerá a quaisquer meios legais a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto à veracidade dos fatos e à autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento, de ofício, de todos os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de Taxa de Alvará de Licença, Multas, juros e correção aplicadas pela Fiscalização Tributária do Município inerentes a atividade de Mototaxista.

Art. 6º Os benefícios desta Lei alcançam, inclusive, créditos tributários ajuizados e/ou que tenham sido objeto de parcelamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos até junho de 2019.

Moreno, 02 de dezembro de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador: 3D0B4042

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/12/2019. Edição 2471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>